



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 052/2023/CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023 - CMP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir nossas considerações.

I – DO RELATÓRIO

Os autos do Processo Administrativo Nº 026/2023-CMP que teve início em 15.03.2023 foi submetido à esta Controladoria para análise em 24.03.2023. Estão presentes:

1. Ofício nº 043/2023/SG/CMP de 15/03/2023, que solicitou a autorização para a abertura do processo licitatório;
2. Termo de Referência nos termos do art. 3º, inc. XI do Decreto Nº 10.024/2019;
3. Autorização da Presidência para abertura do processo licitatório;
4. Portaria que designou a CPL para realizar as fases internas do procedimento licitatório;
5. Solicitação de Orçamento Nº 015/2023/CMP;
6. Orçamentos das empresas;
7. Mapa de Cotação de Preços;
8. Verificação de disponibilidade orçamentária junto à Diretoria Orçamentária e Financeira;
9. Declaração de adequação orçamentária e financeira com indicação da respectiva rubrica;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PARAGOMINAS**

POR VOCÊ • PELA NATUREZA • PELO PROGRESSO

10. Licitação formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado (Lei 8.666/96, art. 38, caput e Portaria Interministerial Nº 1.677/2015, itens 2.61, 2.6.2, 2.7.2 e 2.9.2) em 23/03/2023;
11. Justificava para escolha da modalidade;
12. Minuta de edital e seus anexos (termo de referência, modelo de proposta de preços e minuta de contrato);
13. Ofício Nº 090/2023/CPL/CMP de 23/03/2023 encaminhando o Processo Administrativo Nº 026/2023/CMP à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis;
14. Parecer Jurídico aprovando as minutas de edital e de contrato, e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo para realização do Pregão Eletrônico Nº 005/2023-CMP.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do Processo Administrativo Nº 026/2023-CMP que trata da pretensão de contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, verifica-se, no caso em tela, que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada na Carta Magna, que assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, das Leis Complementares



nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, e Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Conforme Decreto nº 10.024/19: Art. 5º o pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

III – DA ANÁLISE

Ao analisar a minuta de edital nota-se o cumprimento das exigências legais contidas nas normas legais supramencionadas, a saber:

1. Consta o regime de execução escolhido - por preço unitário (Lei nº 8.666/93, art. 40, caput);
2. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração (menor preço) estão expressos no edital com disposições claras e parâmetros objetivos (Lei nº 8.666/93, art. 40, VII e Decreto nº 10.024/2019, art. 7);
3. Fixa condições de pagamento (Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV);
4. Estabelece instruções e normas para os recursos (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI);
5. Fixa condições de recebimento do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI);
6. Define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos (Lei nº 8.666/93, art. 40, II);
7. Estão claras as regras dos modos de disputa “aberto” ou “aberto e fechado” conforme dispõe o Decreto nº 10.024/19 e ajustes no decorrer do edital em razão da nova metodologia (Decreto nº 10.024/19, art. 31, §1º);
8. Sanções para casos de inadimplemento (Decreto nº 10.024/19, art. 3º, XI, “g”);



9. Outras especificações ou particularidades inerentes ao certame.

Ainda a constar, **APROVAMOS** a minuta do edital de licitação e seus anexos encaminhados para análise, uma vez que estão atendendo à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, às Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, e ao Decreto Federal nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante da análise das etapas e procedimentos relativos ao processo administrativo em epígrafe, bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 24 de março do corrente ano, o qual aprovou a minuta de edital de licitação e a minuta do contrato, esta Controladoria Geral manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à realização do Pregão Eletrônico Nº 005/2023-CMP, e reitera a solicitação da Assessoria Jurídica para a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, pela Autoridade competente, a qual deverá observar todos os requisitos legais para iniciar a fase externa do certame.

É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 25 de março de 2023.

SANDRA CALDEIRA DA SILVA
Controlador Geral da CMP